



ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

P R O V I M E N T O N º 046/2000

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL FERREIRA DA SILVA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc.....

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 86 da Lei 7.210/84;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 65 e 66, inciso V, letras “g” e “h” da Lei de Execuções Penais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.072/90, inclusive;

R E S O L V E :

Art. 1º - Todos os pedidos visando o cumprimento de pena em Comarca não incluída no território do Estado do Amazonas obrigará, assim que protocolizado no respectivo juízo de 1º grau de jurisdição, imediata comunicação a esta E. Corregedoria Geral da Justiça, bem como do Estado destinatário.

Art. 2º - Igual providência deverá ser realizada, na hipótese de ocorrer pedido de informação ou com denominação diversa, oriundo de juízo de outro Estado, desde que objetive, ainda que implicitamente, a remoção ou a transferência de presos provisórios ou definitivos.

Art. 3º - Integrará a comunicação através de fotocópias, o provimento jurisdicional que proporcionou a prisão, a cientificação prevista no art. 1º do presente, a E. Corregedoria Geral do Estado diverso e todos os documentos que componham os pedidos mencionados nos artigos anteriores.

Art. 4º - A E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas, assim que conhecer da participação prevista anteriormente, efetivará pedido de informação ao Órgão do outro Estado, visando primordialmente, inteirar-se das condições do estabelecimento penal destinatário, para em seguida, sempre em caráter de urgência, fornecer aos juízos deste Estado os informes relativos à aptidão estrutural daquele.



ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º - Ordinariamente o juízo originário, decidirá a respeito da transferência ou da remoção do preso, aproveitando-se dos dados constantes da diligência realizada pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas e, somente em casos revestidos de excepcionalmente, é que poderá antecipar a sua decisão apoiando-se a sua vida, justificando-se perante a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, em Manaus, 30 de junho de 2000.

Desembargador **DANIEL FERREIRA DA SILVA**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA